

O CRIME DE ESTELIONATO VIRTUAL E A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

Alexandre Siqueira Michels¹

Nathan Lucas Bieger²

Rogério César Soehn³

Sumário: 1 INTRODUÇÃO. 2 ESTELIONATO. 2.1 SUJEITOS DO CRIME. 2.2 ELEMENTOS SUBJETIVOS 2.2.1 FRAUDE. 2.2.2 ERRO E DUPLO RESULTADO. 3 ESTELIONATO VIRTUAL. 3.1 DISTINÇÃO ENTRE HACKER E CRACKER. 3.1.1 Hacker. 3.1.2 Cracker 3.2 MÉTODOS PARA A PRÁTICA DO CRIME DE ESTELIONATO. 3.2.1 Sniffing. 3.2.2 Spyware. 4 APLICABILIDADE PENAL. 5 A RELAÇÃO DO CONSUMIDOR VIRTUAL. 6 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

Resumo: O presente trabalho visa salientar que o consumidor virtual não está seguro enquanto se utiliza da internet. Através do método de pesquisa de cunho bibliográfico, será sucintamente explicado o crime de estelionato, juntamente com seu sujeito e elementos subjetivos que caracterizam o crime. O principal enfoque do artigo se dá na esfera virtual, onde a população está mais vulnerável pelo fato de que os criminosos se utilizam de meios complexos e muito bem feitos, para obter vantagem ilícita, sendo a população um alvo fácil para os delinquentes por não possuírem conhecimento o suficiente de distinguir algo fraudulento do comum.

Palavras-chave: Estelionato. Estelionato virtual. Fraude. Vantagem Ilícita.

1 INTRODUÇÃO

Com o passar dos anos, a sociedade veio evoluindo constantemente, mudando de maneira drástica seus métodos de vivência. Com a implementação da tecnologia, o ser humano obteve, de maneira mais simples, um vasto conhecimento. Entretanto, tal aperfeiçoamento deixou brechas para uma readequação dos delitos, de forma que estes vão se moldando na coletividade e se adaptando a suas necessidades.

De modo geral, muitos delitos foram se ajustando com a intensificação da tecnologia, resultando assim em algumas modificações no Código Penal Brasileiro. Conforme Jesus e Milagre, “há muito tempo se cobrava uma legislação no Brasil que cuidasse de crimes eletrônicos”⁴. Entretanto os mesmos passaram a condená-los ao

¹ Aluno do Curso de Graduação em Direito pelo Centro Universitário FAI - UCEFF. E-mail: <alesmichels@gmail.com>

² Aluno do Curso de Graduação em Direito pelo Centro Universitário FAI - UCEFF. E-mail: <nathanbieger@outlook.com>

³ Professor do Curso de Direito do Centro Universitário FAI (Unidade Central de Educação FAI Faculdades – UCEFF). Policial Civil no Estado de Santa Catarina. Especialista em Segurança Pública pela PUC/RS. Graduado em Direito pela UNOESC de São Miguel do Oeste/SC. E-mail: rogerio@uceff.edu.br.

⁴ JESUS, Damásio de; MILAGRE, José Antônio. **Manual de crimes informáticos**. São Paulo: Saraiva, 2016, p26.

invés de estudar e elaborar meios para amenizar tais atos.

O investimento em legislações adequadas não vem sendo realizado com grande sucesso no Brasil, aumentando cada vez mais os números de vítimas de crime eletrônicos.

2 ESTELIONATO

Quando se fala em estelionato, entende-se que a conduta típica do criminoso é a de induzir a vítima ou mantê-la em erro, se utilizando de fraude para alcançar o seu objetivo, visando obtenção de vantagem ilícita para si ou para outrem. Assim sendo, o artigo. 171 do Código Penal tipifica o crime de estelionato como:

Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: pena – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.⁵

O que distingue o estelionato dos demais crimes patrimoniais é o não uso da força. Nessa modalidade o autor se usa de meios fraudulentos para a obtenção da vantagem ilícita, atitude a qual é conhecida pela sociedade há vários anos, como Greco cita:

Desde que surgiram as relações sociais, o homem se vale da fraude para dissimular seus verdadeiros sentimentos e intenções para, de alguma forma, ocultar ou falsear a verdade, a fim de obter vantagens que, em tese, lhe seriam indevidas.⁶

2.1 SUJEITOS DO CRIME

Conforme estudos realizados em matéria penal, o sujeito ativo não necessita de qualidades especiais para realizar o ato ilícito, podendo assim, ser cometido por

⁵ BRASIL. **Código penal Brasil**. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/mla/pt/bra/pt_bra-int-text-cp.pdf>. Acesso em: 28/09/2019

⁶ GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**: parte especial. v. III. 7. ed. Rio de Janeiro: Ed. Impetus, 2010, p. 228.

qualquer pessoa.⁷ No entanto, quanto ao sujeito passivo, Estefam discorre que:

Sujeito passivo é o titular do patrimônio lesado e aquele que foi enganado, que podem não ser a mesma pessoa. É preciso haver vítima determinada (ou determinado grupo de pessoas); caso contrário poderá configurar-se o crime contra a economia popular.⁸

Ainda assim, quando o sujeito passivo do crime for pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, a pena do crime é aplicada em dobro, tendo em vista o § 4º do art. 171 do Código Penal.⁹

2.2 ELEMENTOS OBJETIVOS

Há várias formas da prática do crime de estelionato. Obter vantagem indevida induzindo ou mantendo alguém em erro. Induzir quer dizer incutir ou persuadir e manter significa fazer permanecer ou conservar. Os métodos para colocar alguém em erro são artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

2.2.1 Fraude

Para se falar de fraude é necessário saber que o mesmo possui duas formas de distinção, porém elas ainda continuam no gênero fraude, sendo o artifício e o ardil. Conforme Luca, “pode o artifício manifestar-se por palavras, gestos ou atos; ser ostensivo ou tácito; explícito ou implícito; fruto de ação ou omissão”¹⁰.

Contraopondo-se a forma material do artifício, o ardil possui um aspecto mais intelectual, voltado a parte psíquica do agente, enfatizando mais as suas habilidades emocionais e racionais, utilizando tais meios para causar uma comoção ou desorientação na vítima, visando o resultado.

⁷ ESTEFAM, André. **Direito penal**: parte especial. v. II. 6. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p. 579.

⁸ ESTEFAM, André. **Direito penal**: parte especial. v. II. 6. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p. 579.

⁹ ESTEFAM, André. **Direito penal**: parte especial. v. II. 6. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p. 580.

¹⁰ LUCA, Caio de. **Estelionato**: Considerações acerca do artigo 171 do Código Penal. Disponível em: <<https://caiodeluca.jusbrasil.com.br/artigos/148391504/estelionato>>. Acesso em: 15/09/2019

2.2.2 Erro e Duplo resultado

Com intuito ilícito de fraudar a vítima, o autor do crime busca induzir a vítima ao erro. Ressalta Greco que “Induzir a erro é fazer nascer a representação equivocada na vítima”¹¹, causando nela uma situação ilusória, incoerente com o mundo real.

Consumado tal crime, o mesmo terá duplo resultado, a diminuição de patrimônio da vítima e decorrente disso o aumento do patrimônio do estelionatário.

3 ESTELIONATO VIRTUAL

No crime de estelionato, como dito anteriormente, o agente induz um terceiro a erro com intuito de obter vantagem patrimonial ilícita. Tal forma não se difere do estelionato virtual, porém seus métodos preparatórios e executórios são mais amplos, possuindo um maior leque de possibilidades para seu ato.

O estelionato virtual geralmente é cometido por pessoas que possuem um grande conhecimento na área cibernética. Quando o agente atua com seu *modus operandi* por meio eletrônico, ele dificulta ainda mais uma percepção de que a vítima possa estar sendo enganada. Por tal motivo, existe um grande aumento de estelionatos realizados pela internet

3.1 DISTINÇÃO ENTRE HACKER E CRACKER

Ambas as denominações são dadas às pessoas que detém um imenso conhecimento tecnológico, possuindo habilidades que pessoas com uma noção “comum” da área digital sequer fariam um terço de seus feitos.¹²

Porém, essa distinção acabou ficando obsoleta, deixando de estar na “boca do

¹¹ GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**: parte especial. v. III. 7. ed. Rio de Janeiro: Ed. Impetus, 2010, p. 231.

¹² OLHARDIGITAL. **Saiba por que a distinção entre “hacker” e “Cracker” caiu em desuso**. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/fique_seguro/noticia/saiba-por-que-a-distincao-entre-hacker-e-cracker-caiu-em-desuso/64495>. Acesso em: 28/09/2019.

povo”, passou apenas a ser um conhecimento tido por poucos.¹³

3.1.1 Hacker

O nome hacker é utilizado para definir as pessoas que utilizam suas habilidades em prol benéfico, alterando assim programas, redes, criando configurações de seguranças para bancos, mercados ou grandes empresas. Os mesmos não costumam invadir outros sistemas e quando os invadem é para testar sua fragilidade, apontando pontos de melhoras para seu progresso.¹⁴

3.1.2 Cracker

Conforme a explicação anterior, o cracker também possui um vasto conhecimento tecnológico, porém ao invés de utilizar suas habilidades para o bem, invade sistemas ou burla sites para extrair informações de terceiros, utilizando-as ou vendendo-as.¹⁵

3.2 MÉTODOS PARA A PRÁTICA DO CRIME ESTELIONATO

Devido sua habilidade elevada e o número imenso de possibilidades de fraudes e alterações de sistema, os “crackers” possuem um repertório extenso de métodos fraudulentos para cometer tal infração penal.

3.2.1 Sniffing

¹³ OLHARDIGITAL. **Saiba por que a distinção entre “hacker” e “Cracker” Caiu em desuso.** Disponível em: <https://olhardigital.com.br/fique_seguro/noticia/saiba-por-que-a-distincao-entre-hacker-e-cracker-caiu-em-desuso/64495>. Acesso em: 28/09/2019.

¹⁴ SEJADIGITAL. **Qual a diferença entre um hacker e um cracker?** Disponível em: <<https://sejadigital.com/qual-a-diferenca-entre-um-hacker-e-um-cracker/>>. Acesso em: 25/09/2019

¹⁵ SEJADIGITAL. **Qual a diferença entre um hacker e um cracker?** Disponível em: <<https://sejadigital.com/qual-a-diferenca-entre-um-hacker-e-um-cracker/>>. Acesso em: 25/09/2019

Conforme Jesus e Milagre, Sniffing é a “técnica consistente em capturar pacotes de dados, transmitidos em redes TCP/IP, onde é possível realizar a interceptação do que é trafegado em uma rede”¹⁶. Tais atos não criptografados podem conter informações bancárias ou dados pessoais do usuário.

3.2.2 Spyware

Tal programa é inerente a programas ou propagandas suspeitas, que ao abri-la, automaticamente será instalado na máquina. Ressalvam Jesus e Milagre que “tem a função de coletar informações do usuário de um computador e enviá-las ao destinatário. Informações comumente coletadas são hábitos de consumo, informações de navegação, dentre outros.”¹⁷

4 APLICABILIDADE PENAL

No art. 171 do Código Penal, o crime de estelionato possui a pena de reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa.¹⁸ Nesse sentido, o crime de estelionato admite suspensão condicional do processo, conforme o art. 89, § 1^a, da Lei dos Juizados Especiais - Lei n. 9099/95:

Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).¹⁹

¹⁶ JESUS, Damásio de; MILAGRE, José Antônio. **Manual de crimes informáticos**. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 34.

¹⁷ JESUS, Damásio de; MILAGRE, José Antônio. **Manual de crimes informáticos**. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 34.

¹⁸ BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/mla/pt/bra/pt_bra-int-text-cp.pdf>. Acesso em: 28/09/2018

¹⁹ JUSBRASIL, **Art. 89, § 1 da Lei dos Juizados Especiais – Lei 9099/95**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11304217/paragrafo-1-artigo-89-da-lei-n-9099-de-26-de-setembro-de-1995>>. Acesso em: 01/10/2018

Desta forma, se para o Ministério Público for conveniente, irá se aplicar a suspensão condicional do processo, possibilitando, assim, que o agente não cumpra pena em regime fechado, ou seja, realmente “penalizado”.

Segundo Biasoli:

O réu sendo condenado no crime de estelionato terá a fixação da pena aplicada pelo Juiz, por meio da dosimetria da pena, disciplinado no artigo 68 do Código Penal, tratando-se de um sistema trifásico, sendo observado, primeiramente os critérios do artigo 59 deste dispositivo legal, seguido das considerações quanto às circunstâncias atenuantes e agravantes, e por último as causas de diminuição e de aumento da pena.²⁰

Neste caso, se a pena fixada pelo Juiz for de 1 ano, poderá o criminoso ter sua pena privativa de liberdade substituída por restritiva de direitos, ou se a mesma ficar entre 1 e não superior a 4 anos, a pena será de duas restritivas de direitos ou uma restritiva de direitos e multa. Acima de 4 anos, o condenado cumprirá a pena privativa e liberdade no regime semiaberto, possibilitando que o mesmo tenha uma progressão de regime a partir do momento em que tiver cumprido 1/6 da pena.

5 A RELAÇÃO DO CONSUMIDOR VIRTUAL

Tendo em vista a facilidade da realização de compras de produtos sem a necessidade de se deslocar até o fornecedor, a compra virtual tem tido um grande crescimento nos últimos anos, sendo que juntamente com o crescimento das vendas, houve o aumento da incidência dos crimes cibernéticos.²¹

No entanto, como há ausência de tipo penal específico para as condutas praticadas em ambiente virtual, a insegurança jurídica abala a sociedade e cada vez mais crescem os índices criminais desse tipo penal.²²

²⁰ BIASOLI, Luiz Carlos De Sales. **Da necessidade de tipificação do crime de estelionato praticado na internet**. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/monografia-tcc-tese,da-necessidade-de-tipificacao-do-crime-de-estelionato-praticado-na-internet,25896.html>>. Acesso em: 01/10/2019

²¹ TEIXEIRA, Filipe Silva; CHAVES, Fábio Barbosa. **Os crimes de fraude e estelionato cibernético e a proteção do consumidor no e-commerce**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/73480/os-crimes-de-fraude-e-estelionato-ciberneticos-e-a-protecao-ao-consumidor-no-e-commerce>>. Acesso em: 01/10/2019

²² TEIXEIRA, Filipe Silva; CHAVES, Fábio Barbosa. **Os crimes de fraude e estelionato cibernético e a proteção do consumidor no e-commerce**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/73480/os-crimes-de-fraude-e-estelionato-ciberneticos-e-a-protecao-ao-consumidor-no-e-commerce>>.

Nesse sentido, Chaves e Teixeira complementam:

Com a investigação correta é possível localizar e punir os criminosos que causaram prejuízo a essa nova espécie de consumidores. Todavia, no mesmo ritmo que a internet evolui, os fraudadores também se renovam com novas modalidades de golpes, alguns tão específicos que são até difíceis de definir qual a punição correta a ser aplicada.²³

Visando o avanço da evolução da tecnologia, as práticas criminosas inovaram os meios para alcançarem vantagens ilícitas, sendo a utilização da internet a ferramenta perfeita para atingir um grande número de vítimas sem necessitar de grande esforço, em virtude da ingenuidade e inexperiência de muitos usuários.

6 CONCLUSÃO

Como o uso da tecnologia está crescendo cada dia mais, é notoriamente perceptível que algumas ações criminosas vão se adequando e se especializando conforme o passar do tempo, desencadeando, assim, uma série de problemáticas para a sociedade.

Além do mais, na maioria das vezes os delinquentes atuam anos sem que a legislação brasileira se adeque a esse novo tipo ou modo de execução de crime. Nesse sentido, pode-se observar como é importante que o Código Penal atue com maior severidade.

Devido à falta de recursos ou até mesmo a demora com que o Estado se manifesta para disponibilizar às forças policiais uma maior instrução de como investigar todas as etapas dos crimes cibernéticos, é onde reflete no aumento da prática desses crimes. Pelo fato de os fraudadores não temerem a legislação, operam livremente para que novas pessoas sejam vítimas destes cibercrimes.

Desse modo, necessita-se de uma modificação no Código Penal brasileiro,

crimes-de-fraude-e-estelionato-ciberneticos-e-a-protecao-ao-consumidor-no-e-commerce>. Acesso em: 01/10/2019

²³ TEIXEIRA, Filipe Silva; CHAVES, Fábio Barbosa. **Os crimes de fraude e estelionato cibernético e a proteção do consumidor no e-commerce**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/73480/os-crimes-de-fraude-e-estelionato-ciberneticos-e-a-protecao-ao-consumidor-no-e-commerce>>. Acesso em: 01/10/2019

para que o crime de Estelionato Virtual tenha um aumento de pena, a fim de as condutas realizadas pelos criminosos sejam punidas adequadamente, de acordo com a gravidade de seus atos.

REFERÊNCIAS

BIASOLI, Luiz Carlos De Sales. **Da necessidade de tipificação do crime de estelionato praticado na internet**. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/monografia-tcc-tese,da-necessidade-de-tipificacao-do-crime-de-estelionato-praticado-na-internet,25896.html>>. Acesso em: 01/10/2019.

BRASIL. **Código penal Brasil**. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/mla/pt/bra/pt_bra-int-text-cp.pdf>. Acessado em: 03/09/2019.

ESTEFAM, André. **Direito penal: parte especial**. v. II. 6. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019,

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte especial**. v. III. 7. ed. Rio de Janeiro: Ed. Impetus, 2010.

JESUS, Damásio de; MILAGRE, José Antônio. **Manual de crimes informáticos**. São Paulo: Saraiva, 2016.

JUSBRASIL, **Art. 89, § 1 da Lei dos Juizados Especiais – Lei 9099/95**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11304217/paragrafo-1-artigo-89-da-lei-n-9099-de-26-de-setembro-de-1995>>. Acesso em: 01/10/2019.

LUCA, Caio de. **Estelionato: Considerações acerca do artigo 171 do Código Penal**. Disponível em: <<https://caiodeluca.jusbrasil.com.br/artigos/148391504/estelionato>>. Acesso em: 15/09/2019.

OLHARDIGITAL. **Saiba por que a distinção entre “hacker” e “Cracker” Caiu em desuso**. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/fique_seguro/noticia/saiba-por-que-a-distincao-entre-hacker-e-cracker-caiu-em-desuso/64495>. Acessado em: 28/09/2019.

SEJADIGITAL. **Qual a diferença entre um hacker e um cracker?** Disponível em: <<https://sejadigital.com/qual-a-diferenca-entre-um-hacker-e-um-cracker/>>. Acessado em: 29/09/2019.

TEIXEIRA, Filipe Silva; CHAVES, Fábio Barbosa. **Os crimes de fraude e estelionato cibernético e a proteção do consumidor no e-commerce.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/73480/os-crimes-de-fraude-e-estelionato-ciberneticos-e-a-protecao-ao-consumidor-no-e-commerce>>. Acesso em: 01/10/2019.